

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SENSORES DE DESCARGA E NÍVEL PARA SISTEMA
DE MONITORIZAÇÃO DE CAUDAIS INDEVIDOS - FASE 2**

TA_22_300_CP_B_027_DGA

CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Sensores de Descarga e Nível para Sistema de Monitorização de Caudais Indevidos - Fase 2**, de acordo com os requisitos, especificações técnicas e locais melhor identificados nos **Anexo I e II** do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2ª

ELEMENTOS DO CONTRATO

- I. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e Anexo I;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO CONTRATUAL

O contrato tem início no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-

se em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e Anexos, constituem obrigações principais do Fornecedor dos bens, as seguintes:
 - a) Fornecer todos os equipamentos identificados no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos e em conformidade com a legislação aplicável;
 - b) Fornecer os bens após solicitação da Tejo Atlântico, através do envio por e-mail da nota de encomenda, no prazo definido na cláusula 6ª;
 - c) Garantir a formação no que diz respeito ao modo de funcionamento dos equipamentos e sua instalação e desinstalação, nos termos e conforme o ponto 2.6 do **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 - d) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção da encomenda formulada pela Tejo Atlântico e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;
 - e) Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos artigos e de rotulagem individual de cada unidade de venda com identificação de lote, datas de fabrico e de validade;
 - f) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a entrega dos artigos fornecidos;
 - g) Suportar os encargos gerais relativos à aquisição de bens, identificados no artigo 445.º do CCP;
 - h) Não alterar as condições do fornecimento dos equipamentos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos e no CCP;

- i) Comunicar à Tejo Atlântico a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - j) Comunicar antecipadamente à Tejo Atlântico os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a formação relativa à utilização dos mesmos, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Tejo Atlântico;
 - l) É da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas;
 - m) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis).
 - n) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 1. O Fornecedor obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os bens objeto do contrato, bem como a prestar a respetiva formação, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Fornecedor dos bens é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª

ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato serão entregues na Fábrica de Água de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, no prazo de 130 (*cento e trinta*) dias, após receção das Notas de Encomenda por parte da Tejo Atlântico, sendo a respetiva formação, ministrada em data a acordar.
2. Se o fornecedor não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à Tejo Atlântico com a maior antecedência possível, no máximo nos 2 (*dois*) dias úteis seguintes à data de envio da nota de encomenda.
3. As quantidades indicadas no Anexo III do Programa do Concurso não são quantidades estimadas, são garantidos integralmente todos os fornecimentos previstos nas Listas de Preços Unitários.
4. O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto de contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para a Tejo Atlântico, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega, são da responsabilidade do Fornecedor.

CLÁUSULA 7ª

INSPEÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (*cinco*) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Tejo

Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante este período, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso da inspeção efetuada nos termos da cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico informa, por escrito o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Fornecedor no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª

ACEITAÇÃO DOS BENS E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data final da inspeção quantitativa e qualitativa dos bens um auto de receção, transferindo-se consequentemente a posse e a titularidade dos bens objeto do contrato.
2. Com o auto de receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.
3. A emissão da declaração de aceitação a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto de contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 10ª

GARANTIA TÉCNICA

De acordo com o prazo declarado no Anexo V do Programa do Concurso, que será no mínimo de 3 anos, de acordo com o n.º 5 do artigo 444.º do CCP. Neste procedimento em concreto o prazo da garantia dos bens é um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, e é esse prazo que terá de ser cumprido a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva assinatura do auto de receção.

CLÁUSULA 11ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O Fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de duração do contrato, a contar da assinatura do auto de receção.

CLÁUSULA 12ª

DEVER DE SIGILO

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e

adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções do Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Fornecedor deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e

número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 14ª

CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. O Fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 15ª

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 16ª

DEVER DE COOPERAÇÃO

- I. O Fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
 - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 17ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não pode ser superior a **100.000,00€** (*cem mil euros*).
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 18ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(es) respetiva(s).
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação de pagamento considera-se vencida com a efetiva entrega dos equipamentos, e após assinatura do respetivo auto de receção, conforme número 1 da cláusula 9ª.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Fornecedor, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Fornecedor.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 19ª

FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo Fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação será feita após a entrega e aceitação dos bens, e deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a assinatura do auto de receção, nos termos do n.º 1 da cláusula 9.ª;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos bens fornecidos, nomeadamente o tipo de bem e as quantidades;
 - c) Devem conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico e o n.º da guia de transporte que acompanhou a entrega dos bens;
 - d) Preço unitário e global;
 - e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O Fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado

pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outro que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Fornecedor consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor de contrato: Márcio Pedrosa
Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
Telefone n.º +351 213 107 900
Correio eletrónico: geral.adta@ADP.PT
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21^a

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:

- a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- d) Por acordo entre as partes e com respeito do estabelecido no CCP.

CLÁUSULA 22^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO FORNECEDOR

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o Fornecedor ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto no ponto I da Cláusula 6.ª, a aplicação de uma sanção de até 5% (*cinco por cento*) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
6. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
7. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 24ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

- b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 25ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA TEJO ATLÂNTICO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. A Tejo Atlântico pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

CLÁUSULA 26ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR

- 1. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 27ª

SEGUROS

- 1. É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato;
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
- 2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Fornecedor prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 29ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o gestor de contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 20ª, e o Fornecedor para os contatos identificados em declaração do Fornecedor nos termos do Anexo X do Programa do Concurso.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 30ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 31ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 32ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Objetivo

Pretende-se adquirir equipamentos que permitam monitorizar pontos do sistema de drenagem da Tejo Atlântico. Os equipamentos não serão de instalação fixa, serão utilizados em campanhas e instalados e desinstalados pela equipa da Tejo Atlântico.

Cada conjunto incluirá um logger ao qual será possível ligar os diversos sensores de forma individual através de ficha.

Cada conjunto irá permitir ligar em simultâneo três sensores: um sensor de nível (ultrassónico ou radar), uma sonda hidrostática e um detetor de descarga. A interligação entre logger e sensores será assegurada através de fichas IP68 sem recurso a união de cabos ou emendas, caso o logger não disponha de fichas suficientes para permitir a interligação de todos os sensores será fornecida uma caixa de derivação/interligação IP68.

O fornecedor deverá garantir a estanquicidade de ligações entre equipamentos com Índice de Proteção IP68. A configuração de equipamentos que inclua detetor de descargas, deverá prever que o sinal de passagem de caudal sobre o detetor inicie a gravação de dados do sensor de nível (ultrassónico ou radar) e/ou da sonda hidrostática.

2. Caraterísticas dos equipamentos a adquirir

2.1 Datalogger

O Datalogger deverá armazenar os dados provenientes dos diferentes sensores e integrar um modem de comunicação 2G ou superior e NB-IOT, GPRS/GSM.

Os dados serão transmitidos via cartão SIM da rede privada da Tejo Atlântico.

O módulo de comunicação deverá garantir a comunicação com qualquer uma das operadoras de comunicações móveis existentes em território nacional.

O Datalogger deverá ter uma antena NB-IOT/GPRS/GSM integrada ou acoplada diretamente ao equipamento e deverá permitir a conexão de uma antena externa.

Os dados serão enviados para uma Base de Dados SQL aberta, na rede interna da Tejo Atlântico.

Os softwares para configuração remota dos equipamentos e/ou receção de dados serão instalados em servidor existente na Tejo Atlântico.

O Datalogger deverá cumprir os seguintes requisitos:

Antena GPRS/GSM integrada ou acoplada diretamente ao equipamento	Sim
Rede 2G ou superior	Sim
NB-IoT (Narrow Band-IoT)	Sim
Comunicação por GPRS	Sim
Índice de Proteção do conjunto	IP68
Entradas digitais	min 4
Entradas analógicas	min 2
Entradas através de três fichas individuais, uma por tipo de sensor	Sim

Capacidade de arquivo	min 40000 registos
Comunicação local	Bluetooth
Duração Bateria em anos (sensor ultrassónico ou radar com leituras 5 min e comunicação a cada 60 min)	min 4
Temperatura de Funcionamento	-10 a +50°C
ATEX	Não

2.2 Sensor de nível

O **sensor de nível**, do tipo ultrassónico ou radar, deverá cumprir os seguintes requisitos:

Alimentação	Bateria via logger
Cabo	5m
Gama de medição	min 3m
Precisão	Até 0,5%
Índice de Proteção	IP68
Temperatura de Funcionamento	-10 a +50°C
ATEX	Não

2.3 Sensor / Sonda hidrostática

A **sonda hidrostática** deverá cumprir os seguintes requisitos:

Alimentação	Bateria via logger
Gama de medida	Até 6m
Índice de Proteção	IP68
Precisão	Até 1% FSO
Cabo	min 10m
Temperatura de Funcionamento	-10 a +50°C
ATEX	Não

2.4 Sensor de descarga

O **sensor de descarga** deverá cumprir os seguintes requisitos:

Alimentação	a bateria via logger
Tipo de sensor	Capacitivo ou tecnologia que permita funcionamento semelhante
Índice de Proteção	IP68
Comprimento do Cabo	5m
Temperatura de Funcionamento	-10 a +50°C
ATEX	Não

2.5 Antena

Tanto a antena integrada ou acoplada diretamente ao equipamento como a antena externa, para comunicação de dados poderão ter de ficar, por questões de segurança, dentro da caixa de visita, geralmente feitas em manilhas de betão pré-fabricado.

A **antena externa** para comunicação de dados deverá cumprir os seguintes requisitos:

Índice de Proteção	IP68
Comprimento do Cabo	min 2m
Ganho	Máx 5dB
ATEX	Não

2.6 Formação

A formação que se pretende para a aprendizagem do modo de funcionamento dos equipamentos e sua instalação e desinstalação, deverá prever 2h de componente teórica em gabinete (instalações Tejo Atlântico) e 6h em instalações dos equipamentos em infraestruturas da Tejo Atlântico (pretende-se que haja uma demonstração de instalação e decorrentes instalações por parte dos formandos com supervisão do formador).

ANEXO II

LISTA DE EQUIPAMENTOS

Item	Descritivo
1	Fornecimento de Datalogger, conforme o especificado no Caderno de Encargos
1.1	Fornecimento de suporte em aço inox para instalação do datalogger
2	Fornecimento de Sensor de nível ultrassónico ou radar, conforme o especificado no Caderno de Encargos
2.1	Fornecimento de suporte em aço inox para instalação vertical do sensor de nível
2.2	Fornecimento de suporte em aço inox para instalação horizontal do sensor de nível
3	Fornecimento de sonda hidrostática, conforme o especificado no Caderno de Encargos
3.1	Fornecimento de suporte em aço inox para instalação da sonda
4	Fornecimento de Sensor de descarga, conforme o especificado no Caderno de Encargos
5	Fornecimento de Antena Externa, conforme o especificado no Caderno de Encargos
5.1	Fornecimento de suporte em aço inox para instalação de antena no interior de caixa de visita
6	Ponta de cabo, com 4 metros, para aquisição de um sinal analógico genérico, equipada com ficha compatível com logger
6.1	Ponta de cabo, com 4 metros, para aquisição de um sinal digital genérico, equipada com ficha compatível com logger
7	Bateria. Tensão: 7,2V. Capacidade: 13Ah. Constituída por duas pilhas de lítio, tamanho D de 3,6V cada. Modelo Fullwat 2FU-PL-ER34615M2-MCC ou equivalente.
8	Caixa para alimentação solar, para datalogger, equipada com: Caixa em poliéster IP67 com as dimensões mínimas 250x255x120mm; Regulador solar; Painel solar 12V de potência não inferior a 20W; Bateria AGM MEBA 12-14 de 12V 14Ah ou equivalente; Cabelagem, bornes de ligação, buçins e outros acessórios necessários ao bom funcionamento da unidade e interligação entre painel solar e Datalogger, considerar que a caixa ficará a 15 metros do Datalogger; Suporte para painel solar e para fixação de caixa a mastro;
9	Formação conforme especificado no Ponto 2.6 do Anexo I do Caderno de Encargos